



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.053/2019, 30 de maio de 2019.

Cria Cargos de Provimento Temporário para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria de Educação do Município.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 851/2009, alterada pela Lei nº 1.932/2018 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Ficam criados cargos de provimento temporário no quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, conforme nomenclatura, número de vagas, carga horária, atribuições do cargo e remuneração previstos no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º As contratações serão feitas por tempo determinado, mediante Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, em Regime Especial com vínculo regido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, vinculados à previdência social nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei estão consignadas na seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de maio de 2019.


Germano Bonamigo
Prefeito de Céu Azul

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 30 / 5 / 2019

Página: 12 de Educação 2180



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO I

PROFESSOR

Nº de Vagas: 10

Carga Horária Semanal: 20 horas

Remuneração: R\$ 1.278,87

Atribuições específicas:

Presta trabalho na 2ª Etapa da Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e em programas específicos. Colabora com a formação técnica e humana dos alunos; planeja e ministra aulas; elabora e aplica avaliações; faz a escrituração dos diários de classe; participa de reuniões e cursos de atualização. Escolaridade: magistério, normal ou pedagógico.

Cód. Ocupação:

3312-05 – **Professor de nível médio no ensino fundamental** - Professor de ensino fundamental - séries iniciais, Professor de ensino fundamental de 1º ao 5º ano, Professor de ensino fundamental nos cinco primeiros anos, Professor I - ensino fundamental.

Formação e experiência:

Com formação mínima de Magistério, ou nível superior com graduação plena em curso de Pedagogia, ou curso Normal Superior com habilitação para docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou Licenciatura Plena em Educação Física para área específica.